

LEI Nº 2.160, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ALTERANDO A DESPESA FIXADA NA LEI Nº. 2.091/03 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, NO VALOR DE R\$. 377.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS), DESTINADOS A ATENDER DESPESAS A SER CONVENIADA COM O PODER JUDICIÁRIO, RELATIVO A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM EM NOSSA COMARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado Mato Grosso, tendo em vista o disposto no Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e;

A Senhora Prefeita Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R\$- 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais), destinados a Suplementação da seguinte dotação constante do Orçamento vigente:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01.014.1.0 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

04.062.0006.1051 – Construção do Prédio do Fórum

4.4.90.51.00.00 300 – Obras e Instalações.....R\$. 377.000,00
(trezentos e setenta e sete mil reais)

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 377.000,00

Art. 2º - O Credito Suplementar de que trata o Artigo Anterior, será coberto com recursos provenientes da Redução das seguintes dotações constantes do Orçamento vigente:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

04.040.0.0 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.0030.1039 – Constr. do Prédio da Prefeitura Municipal

4.4.90.51.00.00 700 – Obras e Instalações.....R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

05.051.0.0 – DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS
04.121.0027.2075 Implantação da modernização administrativa
3.3.90.35.00.00 700 – Serviços de Consultoria.....R\$. 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

TOTAL DA REDUÇÃO.....R\$ 377.000,00

Art. 3º - A abertura do credito suplementar, autorizado pelo artigo 1º - será efetuado de acordo com o Inciso I do Artigo 41, Artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/64, e os recursos utilizados são os previstos no Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Citada Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração e Controle Interno